



RESOLUÇÃO Nº 036/23-PPZ

Define critérios para classificação de alunos do PPZ para concessão dos benefícios de bolsas da CAPES, CNPq, Fundação Araucária ou outras agências de fomento.

Considerando o contido nos artigos 41 a 44 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, que é parte integrante da Resolução nº 012/2023-CI/CCA;

Considerando a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, realizada em 31/07/2023, conforme Ata nº 09/23-PPZ.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Terão prioridade aos benefícios da bolsa no PPZ, de acordo com sua disponibilidade, os discentes que declararem por escrito que exercerão dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

§1º - Desde que haja bolsas suficientes para atender a todos os discentes que cumprirem os requisitos do Programa, será permitida a concessão de bolsas aos discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que haja anuência do respectivo orientador, registrada por e-mail à secretaria do PPZ, e respeitando-se as normas do órgão concedente da bolsa.

§2º - No início de cada semestre, as bolsas concedidas aos discentes com atividade remunerada retornarão ao Programa para redistribuição conforme prioridade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - Semestralmente, para a implantação das bolsas disponíveis, os discentes matriculados no PPZ serão classificados, em ordem decrescente, a partir de um índice para Bolsa (IB) obtido por meio do produto do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) pelo Número de Créditos Cursados (NCC) dividido pelo número mínimo de créditos a serem cursados para integralização do curso, conforme a equação: $IB = (CRA \times NCC) / 24$ (mestrado) ou 18 (doutorado).

§1º - Para o Mestrado o Índice de Classificação para Bolsa (ICBM) corresponderá ao IB;

§2º - Para o Doutorado o Índice de Classificação para Bolsa (ICBD) será calculado com base na soma do IB (com peso de 70%) mais a produtividade de artigos publicados em revistas científicas (com peso de 30%). Serão consideradas somente as publicações dos últimos cinco anos.



§3º - Os artigos científicos serão pontuados considerando o CiteScore do periódico na base Scopus, conforme discriminado abaixo:

CiteScore (Scopus)	Pontos
87,5 a 99,9	10,0
75,0 a 87,4	8,5
62,5 a 74,9	7,5
50,0 a 62,4	6,5
37,5 a 49,9	5,5
25,0 a 37,4	4,0
Inferior a 25,0	2,0

§4º - A avaliação das publicações acima mencionadas será feita com base no currículo Lattes/CNPq de cada discente em análise, devidamente comprovadas.

Art. 3º - Os discentes ingressantes serão classificados para receberem as bolsas disponíveis pelo Programa a partir da pontuação e respectivo ranqueamento da nota do currículo apresentado na seleção para ingresso no Programa.

Art. 4º - O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado ou até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ.

Art. 5º - Perderão o direito aos benefícios da bolsa os discentes que apresentarem reprovação em disciplina, inclusive Seminários I e Seminários II;

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 006/12-PPZ.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de outubro de 2023.


Prof. Dr. João Luiz Pratti Daniel
Coordenador do PPZ